

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá em Boas Mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1186 DE 07 DE MAIO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tauá – COMSEAN-TAUÁ, com objetivo de assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação, a segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Caberá ao COMSEAN-TAUÁ:

I – propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II – articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do município;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V – formular o plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI – apreciar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o sistema sanitário municipal, referente à Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – atuar como instância deliberativa no âmbito do órgão municipal sanitário para apreciação de recursos que o próprio COMSEAN-TAUÁ entender de extrema relevância.

Art. 3º - O COMSEAN-TAUÁ, será formado por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, e terá a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes governamentais;

II – 10 (dez) representantes não-governamentais.

Art. 4º - Os membros estabelecidos no inciso I do artigo anterior serão os indicados pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Saúde do Município;

II – Secretaria de Educação do Município;

III – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio-Ambiente do Município;

IV – Secretaria de Assistência Social do Município;

V – EMATERCE;

VI – Banco do Nordeste;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá em Boas Mãos

- VII – CECITEC;
- VIII – Câmara Municipal de Tauá;
- IX – Gabinete do Prefeito;
- X – Banco do Brasil;

§ Único – Todos os representantes estabelecidos neste artigo terão seus suplentes indicados por suas respectivas pastas.

Art. 5º - Os membros estabelecidos no inciso II do artigo terceiro da presente lei, são os abaixo relacionados e, serão escolhidos em suas respectivas entidades através de assembléia geral convocadas especificamente para este fim:

- I – Associação Comercial de Tauá;
- II – Associação de Desenvolvimento Educacional e Cultural de Tauá – ADEC;
- III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tauá;
- IV – Sindicato Rural de Tauá;
- V – Comissão Pastoral da Terra;
- VI – Centro de Pesquisa e Assessoria – ESPLAR;
- VII – Conselho das Associações Comunitárias (DISTRITAIS);
- VIII – Igrejas;
- IX – Associações dos Agentes de Saúde;
- X – Clube de Serviços legalmente criados no Município.

§ 1º - Os suplentes dos membros estabelecidos neste artigo poderão ser representantes de outras entidades também não-governamentais, desde que, decidido em plenária da entidade titular.

§ 2º - Não pode haver mais de um representante por entidade, mesmo que seja suplente, ou seja, cada entidade só pode ter um titular e um suplente, no máximo.

§ 3º - Os membros referentes aos incisos VII, VIII e X, deverão ser escolhidos em plenária entre as entidades afins.

Art. 6º - O COMSEAN-TAUÁ deverá ser composto nos termos estabelecidos nesta lei e, empossado através de portaria do Chefe do Poder Executivo, em Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º - O Presidente do COMSEAN-TAUÁ será escolhido entre seus membros titulares após a posse dos mesmos.

Art. 8º - O COMSEAN-TAUÁ terá um Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, contados a partir da posse dos membros do referido conselho.

Art. 9º - Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEAN-TAUÁ, solicitar aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá em Boas Mãos

§ Único – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN-TAUÁ, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 10º - Os serviços desenvolvidos pelos membros do COMSEAN-TAUÁ é considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 11º - As despesas decorrentes das atividades do COMSEAN-TAUÁ correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 07 de maio de 2003.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal